

importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras serão executadas mediante economia pública ou administrativa, de acordo com o projeto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por dotação própria do orçamento para 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brulal,
29 de Novembro de 1948.

Antônio de Assumpção, Prefeito.

Leandro de Assumpção, Secretário.

Registrado e publicado nesta
Secretaria, na mesma data.

Leandro de Assumpção

Secretário

Lei nº 74, de 29 de Novembro de 1948

Autoriza a construção de saneamentos de esgotos na cidade.

A Câmara Municipal de Brulal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Dica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a construção de saneamentos de esgotos na cidade, nos logradouros onde veigir o interesse público.

co, podendo despende, para esse fim, até a importância de Lr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

Art. 2º - As obras serão executadas mediante concessão pública ou administrativa, de acordo com o projeto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por dotação própria, do orçamento para 1949.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948.

~~Deputado Municipal~~ ~~Procurador~~
~~Secretaria de Ind. e Com.~~ ~~Secretaria~~
Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
~~Ind. e Com.~~
Secretaria

Lei n.º 75, de 29 de Novembro de 1948

Autoriza a construção
de sarjetas em logradou-
ros da cidade.

A Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Deixa a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a promover a cons-
trução de sarjetas na cidade, nos lo-